

CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA POR EMERGENCIAL N° 007/2023 – LEI N. 14.133/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 007/2023

CONTRATO N° 01.047/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI, CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA PB E O SENHOR MOZART MARQUES DANTAS JÚNIOR.

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA, ESTADO DA PARAÍBA**, CNPJ n° 01.612.689/0001-78, com sede na Rua José Alves da Costa, 75 centro, na cidade de Matureia– PB, neste ato representada pelo Sr. José Pereira Freitas da Silva, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Avenida José Jerônimo, 285, na cidade de Matureia -PB, portador do CPF n° 343.288.234-34, RG N° 876.312 SSP/PB, infra-assinados doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**; e, do outro lado o fornecedor o Senhor Mozart Marques Dantas Júnior, CPF n° 063.913.964-77 e RG n° 2.939.157 SSP-PB, sediado a rua João Alves de Almeida, Sn, 1° andar centro na cidade de Matureia - PB, com seu representante legal, o mesmo - infra-assinado denominada doravante simplesmente **CONTRATADO**, têm entre si justo e contratado, com fulcro na Lei N. 14.133/2021 atualizada e na **CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA DE LICITAÇÃO n° 007/2023**, sob regime de execução indireta, mediante preços e condições constantes das cláusulas seguintes e nas condições que reciprocamente outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente contrato e a prestação serviços de Contratação de serviços de locação de 01 carros-pipa para abastecimento da zona urbana com capacidade mínima de 8.000 mil litros, com motorista, em caráter emergencial para fornecimento provisório de água potável na zona urbana do município, para atender o processo n. 59052.013540/2023-95, através Secretaria Nacional Proteção e Defesa Civil, Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional distribuindo nos pontos indicados pela secretaria requisitante do município conforme especificações constantes no nos itens a seguir:

N° ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/PLACA VEICULO	UNID.	QUANT.	VLR. UNITARIO RS	VLR. TOTAL RS
01	Contratação de 01 Carro Pipa se obrigando a realizar o percurso médio de 60 km por dia, de segunda a sábado, transportando e distribuindo água nos locais indicados. O carro pipa deverá ter a capacidade de, no mínimo, 08 (oito) m3 de água ou superior	M.BENZ/L 1620 JJZ4B90	MESES	05	14.322,00	71.610,00



	e realizar 3 viagens por dia.				
--	-------------------------------	--	--	--	--

MOTORISTA: Mozart Marques Dantas Júnior – CNH nº: 03222971099

2. A manutenção dos veículos será por conta da CONTRATADA. Todos os veículos que serão locados pela CONTRATANTE deverão estar em excelente estado de conservação, reservando-se à CONTRATANTE o direito de efetuar vistoria nos veículos antes de cada disponibilização. No caso de problemas mecânicos, acidentes ou outras indisponibilidades a CONTRATADA deverá substituir o veículo locado à CONTRATANTE, por outro com as mesmas especificações ou superior, no prazo máximo de 05 (cinco) horas, sem nenhum ônus adicional para a CONTRATANTE, pelo período que for necessário.

3. A contratada não se responsabilizará pela quantidade da água captada e distribuída, que será sempre dos responsáveis pela Fiscalização que coordenará os serviços e indicará o manancial a ser usado para captação.

4. A contratada assume a responsabilidade de fazer a distribuição nos locais indicados pela Fiscalização, sob pena de imediato afastamento e rescisão deste CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, tendo como penalidade imediata a suspensão do pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA –

1. Será pago o valor de R\$ 210,00 por viagem, considerando que a água será extraída do manancial de Imaculada, distante do município 60 (sessenta) Km, e deverá ser realizado no mínimo 05 (cinco) viagens diárias para atender a demanda da cidade.

Três viagens serão custeadas com recursos do Governo Federal, conforme calculo a seguir:

Valor viagem: $210,00 \times 3$ (viagem/dia) = 630,00 Valor dia.

As viagens serão realizadas de segunda a sábado

$R\$ 630,00 \times 6$ (dias da semana) = R\$ 3.780,00 valor por semana

Será multiplicado as viagens diárias por 24 (vinte e quatro) dias que corresponde a 04 (quatro) semanas.

$R\$ 630,00 \times 24 = 15.120,00.$

Considerando os valores já pagos em outros contratos, o município dispõe a pagar R\$ 14.322,00.

Portanto importa o valor total de **R\$ 14.322,00** (Quatorze mil, trezentos e vinte e dois reais) mensal, a serem pagos da seguinte forma: R\$ 10.800,00 (Dez mil e oitocentos reais) custeados com recurso Governo Federal e R\$ 3.522,00 (três mil quinhentos e vinte e dois reais) a ser pago com recurso próprios/ordinários, perfazendo um valor total POR VEICULO de R\$ 71.610,00 (setenta e um mil, seiscentos e dez reais) pelo período de 05 (cinco) meses.

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do contrato correrão da fonte de recurso:

Fonte Recurso: FONTE DE RECURSO/ LIVRES/ORDINARIOS/Transferência

Obrigatória, processo n. 59052.013540/2023-95

Unidade Orçamentária: 02.080 Secretaria de Desenvolvimento Humano.

Dotação carro pipa

Unidade orçamentária: 02.100 Secretaria Municipal de Serviços Públicos
15001000 40.000 0 Recursos Livres (Ordinários)



3390.00 Aplicações Diretas
000921 3390.36 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
Classificação 17000000 170.000 0 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União
3390.00 Aplicações Diretas
000924 3390.36 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO –

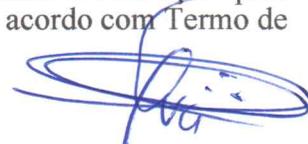
- 1.O CONTRATADO receberá pela locação do veículo (carro-pipa), Placa JJZ 4B90, Ano 1997, obrigando-se a realizar solicitações do município quantas viagens forem necessárias por dia, transportando água e distribuindo nos locais indicados pela secretaria solicitante dos serviços.
2. O pagamento será efetuado em até 10 dez dias, após autorização do setor competente, mediante apresentação na nota fiscal devidamente atestado pelo Comitê de Fiscalização da prefeitura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. Devendo observar a clausula da Transferência Obrigatória, processo n. 59052.013540/2023-95.
3. e. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 4.Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, inclusive a apresentação da comprovação da entrega das mercadorias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de deduzir do pagamento devido à **CONTRATADA** às importâncias correspondentes a multas, faltas ou débitos a que porventura tiver dado causa.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO –

- 1 - Deverá ser realizado o transporte de água potável em carros-pipa de capacidade mínima de 8.000 (oito mil) litros, com o tanque completamente cheio, para entregar nos locais abaixo relacionados, de acordo com a solicitação escrita realizada pelo gestor da instituição solicitante.
- 2- O transporte deverá ser realizado de segunda à sábado, no horário das 07:00 às 18:00hs. Excepcionalmente poderá ser requisitado o abastecimento nos finais de semana ou feriados, no horário das 08:00 às 18:00hs.
- 2.1. Caso seja necessário, diante da necessidade poderá ser solicitado abastecimento aos domingos.
- 3- A **CONTRATANTE** emitirá **ORDEM DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, indicando as localidades apontadas pela Secretaria Solicitante deste município, para efetuar o abastecimento d'água necessário.
- 4.Na assinatura do Contrato, o **CONTRATADO** deverá apresentar documentos do veículo devidamente regularizado junto ao DETRAN, bem como Carteira de Habilitação, Identidade, CPF, Comprovante de Residência, para fins de pagamento.
- 4.1. Depois de autorizado o serviço pela Prefeitura através da expedição da OS, a **CONTRATADA** deverá iniciar os serviços no prazo máximo de 24h (Vinte e quatro horas), e a terminá-lo no prazo indicado no cronograma, com tolerância de atraso de até 24h (vinte e quatro horas).
5. A Contratante designará servidor para recebimento dos serviços, cujo objetivo será a conferência deste com as especificações, contidas na proposta, caso as disposições acima citadas não forem cumpridas, a comissão rejeitará o recebimento do mesmo.
6. Os produtos/serviços fornecidos pela empresa vencedora estarão sujeitos a aceitação pela Contratante, ao qual caberá o direito de recusar, caso o mesmo não esteja de acordo com Termo de Referência.



PARÁGRAFO PRIMEIRO – A relação jurídica decorrente deste Contrato, não gera nenhum vínculo de natureza empregatícia entre a CONTRATANTE e o CONTRATADO, inclusive social trabalhista.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO –

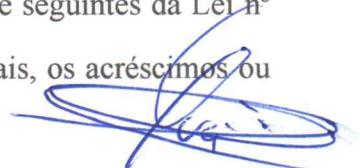
- 1-O CONTRATADO se obriga a cumprir ordens da Secretaria solicitante, no tocante a captação da água e distribuição, e dar tantas viagens quanto necessárias para cumprir, obrigando-se ainda, a manter o veículo em condições de uso, e a assumir ônus pelo risco de terceiros e todas as obrigações sociais e trabalhistas decorrentes deste contrato de locação de serviço.
- 2- O CONTRATADO não se responsabilizará pela quantidade da água captada e distribuída, que será sempre dos responsáveis pela Fiscalização que coordenará os serviços e indicará o manancial a ser usado para captação.
- 3- O CONTRATADO assume a responsabilidade de fazer a distribuição nos locais indicados pela Fiscalização, sob pena de imediato afastamento e rescisão deste CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, tendo como penalidade imediata a suspensão do pagamento.
- 4- Efetuar o transporte do produto no prazo e local indicados neste termo de referência, em estrita observância as especificações constantes no mesmo, acompanhado do recibo de entrega e da nota fiscal, devendo responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes no fornecimento da água de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 5-Atender prontamente a quaisquer exigências da contratante, inerentes ao objeto do presente termo de referência;
- 6) Comunicar à contratante, no prazo máximo de 02(duas) horas que antecede a hora da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação ou inconformidades do manancial indicado pelo Município;
- 7- Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato, motorista, combustível e manutenção do veículo que está sendo utilizado para o fornecimento da água.
- 8-A empresa deverá responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados ou terceiros em razão de acidentes, decorrentes de culpa ou dolo, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, no cumprimento do objeto do contrato;
- 9- Garantir que tanques, válvulas e equipamentos do veículo transportador seja apropriado e de uso exclusivo para o armazenamento e transporte de água potável;
- 10- Garantir que o veículo utilizado para o fornecimento de água contenha, de forma visível, a inscrição “ÁGUA POTÁVEL” e os dados de endereços e telefone para contato;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE –

- 1-A CONTRATANTE, a Fiscalização, assume o acompanhamento da fiel execução dos serviços deste Contrato com vista ao cumprimento nos termos ajustados e, também nomear um gestor, agente público para acompanhamento.
- 2- Assume que efetuará o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades pactuadas;
3. notificar à Contratada, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do especificado neste Contrato;
4. Prestar informações e esclarecimentos que venham ser solicitados pela CONTRATADA e/ou seus funcionários;
- 5- Proceder o cadastramento de cada carro pipa junto a Agencia Executava de Gestão das Águas do Estado da Paraíba- AESA, devendo observar a clausula da Transferência Obrigatória, processo n. 59052.013540/2023-95.

CLÁUSULA OITAVA – DO ADITAMENTO E DO REAJUSTAMENTO –

- 1.Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos previstos nos artigos 124 á 136 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.
2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
3. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou



supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁSULA NONA – DO PRAZO E DAS PRORROGAÇÕES –

1. O prazo de vigência deste Contrato é de 05 (cinco) meses, **iniciando na data de sua assinatura**, podendo ser prorrogado nas mesmas condições, se persistirem os fatos que motivaram esta contratação, se houver manifesto interesse das partes, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei n. 14.133/2021, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, obedecendo o disposto no Art. 107 da referida norma.

2- No caso de contratos regidos pelo artigo 75, inciso VIII da Lei n. 14.133/2021, o prazo máximo e (01) um ano, não admitindo prorrogações.

CLÁSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

1. No decorrer da entrega dos bens ou serviços estabelecidos neste Termo de Referência, caso o Fornecedor cometa qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ficará sujeita às seguintes sanções:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa moratória de até 1 % (um) por cento por dia de atraso injustificado sobre o valor da proposta vencedora, até o limite de 10 (dez) dias;

c. Multa compensatória de até 10 % (dez) por cento sobre o valor total da proposta vencedora, no caso de inexecução total;

d. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

a.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Órgão Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, e o consequente descredenciamento do Registro cadastral do Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Fornecedor ressarcir ao Contratante pelos prejuízos causados;

f. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se no que couber as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

g. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado a contratante, observado o princípio da proporcionalidade;

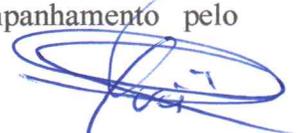
h. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

i. As penalidades previstas nos subitens a.5 e a.6., importará na inclusão do Fornecedor no Cadastro de Fornecedores Impedidos de licitar e Contratar com o Município de MATUREIA- Estado da Paraíba.

CLÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

1. Nos termos do art. 117, combinado com o Art. 8º, § 3º, ambos da Lei 14.133/2021, será designado representante da administração para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens ou execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

2. A fiscalização de que trata este item não eximirá o contratado da responsabilidade por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme disposto no art. 120 da Lei 14.133/2021.



3.A fiscalização do recebimento do(s) material(is) ou serviços adquirido(s) ficará a cargo do(s) servidor(s) designado(s), ficando o(s) mesmo(s) responsável(is) pela conferência das especificações do material com as exigências contratuais e pelo seu recebimento definitivo na forma do art. 140, II da Lei nº 14.133/2021, podendo rejeitar, no todo ou em parte, os itens que não estejam de acordo com as especificações deste Termo de Referência, competindo-lhe ainda dirimir as possíveis dúvidas que surgirem no curso da entrega deste(s), e de tudo dar ciência à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

3.1.. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO-

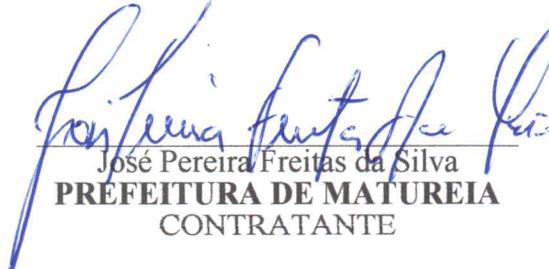
1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

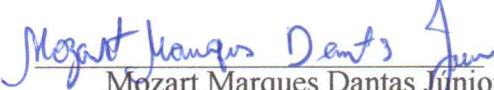
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca a que pertence o Município de TEIXEIRA–PB, Estado da Paraíba como competente para dirimir todas as dúvidas e questões oriundas deste CONTRATO, renunciando as partes contratantes a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja.

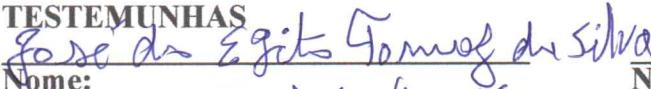
E, por estarem de pleno acordo, foi o presente Termo lavrado em duas vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

MATUREIA-PB, 11 de Abril de 2023.


José Pereira Freitas da Silva
PREFEITURA DE MATUREIA
CONTRATANTE


Mozart Marques Dantas Junior
CPF: 063.913.964-77
CONTRATADO

TESTEMUNHAS


Nome: José da Egito Gomes da Silva
CPF: 929.521.604-06


Nome: _____
CPF: _____